



FICHA INFORMATIVA

REGULAMENTO DA SECÇÃO DE DESPORTO DA UNIÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ALDEIA DO SOBRALINHO

Legislação Habilitante	<ul style="list-style-type: none">▪ Código Civil▪ Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua atual redação
Audiência Prévia	Não se aplicou
Deliberação da Direção	<ul style="list-style-type: none">▪ 22/03/2019
Deliberação da Assembleia Geral	<ul style="list-style-type: none">▪ 15/06/2019
Publicação	<ul style="list-style-type: none">▪ Nos Lugares de estilo
Revogações	Foi revogado as Normas de Funcionamento da Secção de Desporto em vigor e todas as normas ou regulamentos avulsos desta Secção que possam existir.



PREÂMBULO

Nos termos do disposto do art.º 22.º do Regulamento Geral Interno da União Desportiva e Cultural de Aldeia do Sobralinho, aprovado em Assembleia Geral a 20 de outubro de 2018, e tendo em conta o crescimento da área desportiva desta Associação, entendeu a atual Direção proceder à regulamentação de uma futura estrutura interna que se dedique exclusivamente à promoção das modalidades existentes bem como, em articulação com o órgão diretivo, tratar de toda a burocracia administrativa inerente ao seu funcionamento corrente.

É neste espírito que vem esta Direção apresentar a seguinte proposta de Regulamento da Secção de Desporto:

REGULAMENTO DA SECÇÃO DE DESPORTO DA UNIÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ALDEIA DO SOBRALINHO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º | Denominação, objetivos e sede

1. É constituída uma Secção de Desporto, sem fins lucrativos, que tem como principal objetivo promover a prática do desporto livre e/ou federado, junto dos seus associados, familiares e amigos.
2. A Secção de Desporto faz parte integrante da UDCAS e está dependente da Direção.
3. São objetivos da Secção de Desporto:
 - a) Promover e incentivar o gosto pela atividade desportiva a toda a população, cativando novos atletas e mantendo aqueles que já nutrem o gosto pela/s modalidade/s.
 - b) Contribuir para o desenvolvimento de diversas atividades desportivas, essencialmente no âmbito da/s modalidade/s praticada/s pelos atletas da UDCAS.
 - c) Ser o elo de ligação entre a Direção da UDCAS e os atletas e responsáveis de cada modalidade desportiva praticada na associação.
4. A Secção de Desporto tem a sua sede nas instalações da UDCAS.

CAPÍTULO II – MEMBROS

Art.º 2.º | Membros da Secção

1. São membros da Secção de Desporto todos os sócios que pratiquem uma ou mais modalidades desportivas desenvolvidas na associação.
2. São deveres e obrigações dos membros da Secção de Desporto os previstos no art.º 7.º do Regulamento Geral Interno, assim como a qualquer infração ocorrida, será aplicada a sanção disciplinar nos termos do art.º 8.º do mesmo Regulamento.

CAPÍTULO III – COORDENAÇÃO

Art.º 3.º | Coordenação da Secção

1. A Secção de Desporto é presidida por um Coordenador e Vice-Coordenador, designados pela Direção.
2. Compete ao Coordenador da Secção de Desporto:
 - a) Responder, sempre que solicitado, à Direção da UDCAS.
 - b) Apresentar à Direção até maio de cada ano uma proposta de calendário desportivo e modalidades a serem praticadas na época desportiva seguinte.
 - c) Apresentar à Direção da UDCAS um plano de atividades para cada época desportiva.
 - d) Coordenar a gestão corrente das diversas modalidades.
 - e) Coordenar a participação de atletas nas diversas competições previstas.
 - f) Reunir mensalmente com a Direção da UDCAS, ou num espaço temporal a combinar, para avaliação, ajustes ou reformulações do funcionamento da mesma.
 - g) Assegurar que os seus membros mantêm quotas, mensalidades ou outros emolumentos liquidados, através da informação mensal recebida pela Direção da UDCAS.



h) Inventariar e zelar pelo bom uso de todos os materiais e equipamentos disponibilizados.

i) Gerir financeiramente o orçamento nos termos do art.º 5.º.

3. Para o cumprimento do ponto anterior, o Coordenador poderá propor à Direção da UDCAS uma equipa técnica de trabalho mencionando as suas funções, podendo para o efeito subdelegar competências, com exceção das alíneas a), b) e c) do número anterior.

4. Compete ao Vice-Coordenador, substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV – EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Art.º 4.º | Equipamentos Desportivos

1. A Secção de Desporto terá ao seu dispor todos os equipamentos desportivos pertencentes ao património da coletividade.

2. A UDCAS não se responsabiliza pelos equipamentos que sejam danificados ou inutilizados por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, ficando o custo da aquisição para reposição imputado ao atleta em causa.

3. Em caso de dano, inutilização ou extravio de qualquer equipamento, deverá a Secção de Desporto comunicar imediatamente à Direção da UDCAS.

4. É proibido a Secção de Desporto oferecer, ceder ou emprestar o equipamento que estiver sob a sua responsabilidade sem autorização, por escrito, da Direção da UDCAS.

CAPÍTULO V – GESTÃO CORRENTE

Art.º 5.º | Gestão Administrativa e Financeira

1. As atividades realizadas pela Secção de Desporto serão asseguradas financeiramente pelo orçamento geral da UDCAS, através das receitas provenientes da respetiva Secção.

2. A Secção de Desporto tem autonomia para propor à Direção da UDCAS a forma de gestão do orçamento que lhe esteja associada.

3. A Direção da UDCAS enviará mensalmente uma informação à Secção de Desporto para conhecimento das receitas, despesas e saldo final e transitado correspondente à sua atividade.

4. A Secção de Desporto poderá efetuar correspondências com entidades exteriores à UDCAS, mediante envio prévio à Direção para aprovação.

5. Para as atividades previstas no presente n.º 1, o circuito de funcionamento administrativo efetua-se nos seguintes termos:

a) Todas as propostas de atividade serão enviadas para o endereço eletrónico geral.udcas@gmail.com, através de Comunicação Interna criada para o efeito, e com a máxima informação, descrição e orçamentos para a realização das mesmas.

b) Essas propostas serão analisadas pela Direção para sua aprovação, sendo a Secção de Desporto informada posteriormente da deliberação, pela mesma via.

c) Após aprovação, sempre que for necessário efetuar uma despesa para a realização da atividade, a Secção de Desporto enviará um pedido de Autorização de Despesa, documento este também criado para o efeito.

d) Toda e qualquer comunicação gráfica ou de multimédia terá que ter a aprovação da Direção.

CAPÍTULO VI – DEVERES DA DIREÇÃO

Art.º 6.º | Deveres da Direção

1. Compete à Direção da UDCAS:

a) Indicar um ou vários espaços para a Secção de Desporto exercer a sua atividade e guardar os equipamentos previstos no artigo 4º.

b) Pugar pelo cumprimento do presente Regulamento.

c) Enviar no início de cada época desportiva os valores da inscrição, seguros, mensalidades ou outros emolumentos aprovados em reunião.

d) Enviar mensalmente informação prevista no n.º 3, do art.º 5.º.



e) Submeter a reunião de Direção as propostas da Secção de Desporto previstas no art.º 5º.

f) Divulgar todas as iniciativas da Secção de Desporto.

CAPÍTULO VII – DONATIVOS E PRÉMIOS

Art.º 7.º | Angariação de Donativos

1. É vedada à Secção de Desporto, proceder a angariação de donativos sem prévia autorização, por escrito, da Direção.

Art.º 8.º | Prémios

1. Quando em competição, cuja participação tenha sido comparticipada pelo atleta e este ganhe algum prémio, monetário ou outro, o mesmo será sempre do próprio, ficando à sua consideração, quando o prémio for um troféu, doá-lo à UDCAS para colocação em vitrina na sede da associação.

2. Para efeitos do número anterior, a percentagem de comparticipação do atleta, será definida por deliberação da Direção para cada competição, não podendo o valor encontrado ser inferior a 10% da totalidade dos custos.

3. Caso a participação do atleta seja suportada integralmente pela Secção de Desporto ou UDCAS os prémios, monetários ou outros, reverterão sempre a favor da associação.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 9.º | Omissões

Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos, pontualmente, em primeira instância pela Direção com recurso, se for o caso, para a Assembleia Geral.

Art.º 10.º | Alterações e Revisões

1. Sempre que se justifique poderão ser efetuadas alterações e/ou revisões ao presente Regulamento, devendo as mesmas ser aprovadas em Assembleia Geral.

2. As alterações e/ou revisões efetivam-se e entram em vigor após a aprovação referida no número anterior.

Art.º 11.º | Norma Revogatória

É revogada as Normas de Funcionamento da Secção de Desporto em vigor, aprovadas em reunião de Direção a 27 de julho de 2018, e normas ou regulamentos avulsos que possam existir.

Art.º 12.º | Norma Transitória

Sem prejuízo do previsto no artigo seguinte, até à entrada em vigor do presente Regulamento, produz efeitos as Normas de Funcionamento em vigor.

Art.º 13.º | Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no início da época desportiva após a sua aprovação em Assembleia Geral.